



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 904/2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar uma área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro centiares), localizada no Município de Araputanga/MT, área esta que será destinada a projetos de habitação social por parte de expropriante.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro centiares), está localizada dentro dos seguintes limites, que será desmembrado parte do imóvel de uma área maior registrado sob a matrícula de nº 1.188 de propriedade do Sr. Roberto Riderraru Itai:

M22 – M23: 243,25m

M23 – M24: 199,11m

M24 – M25: 243,17m

M25 – M22: 198,94m

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUTANGA
UMA CIDADE PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2005 - 20



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ARAPUTANGA
UMA CIDADE PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO: 2009 - 2